



Estado de Roraima

"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 44, DE 13 DE MAIO DE 2026.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS DEPUTADAS ESTADUAIS

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que: "Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, com garantia da União, para implantação do Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Roraima – PROFISCO III RR, e dá outras providências."

Registra-se que o pleito foi aprovado pela Comissão de Financiamentos Externos – Cofief, instância federal responsável por analisar e aprovar projetos de financiamento externo de entes subnacionais, o que atesta a consistência técnica da proposta e sua aderência às exigências do financiador.

É de conhecimento desta Casa que, nos últimos anos, o Estado de Roraima vem enfrentando restrições fiscais relevantes, que limitam a capacidade de realizar investimentos estruturantes com recursos próprios, especialmente aqueles voltados ao aprimoramento da gestão pública. Tal cenário impõe desafios adicionais à manutenção da sustentabilidade fiscal, à melhoria da arrecadação e à qualificação dos serviços públicos prestados à população.

O projeto se justifica pela necessidade de preparar o Estado para os impactos e exigências da Reforma Tributária, ao mesmo tempo em que moderniza processos e sistemas essenciais à sustentabilidade fiscal, à transparência e à melhoria do ambiente de negócios. As ações estão organizadas em eixos integrados, com foco em resultados, destacando-se:

I - Gestão fazendária e transparência fiscal: fortalecimento institucional, revisão de processos e transformação digital; capacitação de servidores; governança para inovação e uso responsável de tecnologia (incluindo IA); modernização de infraestrutura de TI e segurança da informação; e aprimoramento da transparência e da comunicação com a sociedade.

II - Administração tributária e contencioso: simplificação de procedimentos; melhoria do cadastro e integração de sistemas; uso de inteligência e dados para qualificar a ação fiscal; aperfeiçoamento da cobrança com estímulo à conformidade e autorregularização; modernização do contencioso; e ampliação de serviços digitais ao contribuinte.

III - Administração financeira e qualidade do gasto: evolução do planejamento e execução orçamentária com abordagem de risco; modernização da gestão financeira e do fluxo de caixa; aprimoramento do controle de custos e despesas; e fortalecimento da gestão de ativos, passivos e transferências.

IV - Gestão jurídica para sustentabilidade fiscal: aprimoramento da gestão da dívida ativa, com maior eficiência e menor risco de prescrição; modernização da gestão de processos e riscos fiscais; e melhorias na gestão de precatórios e RPV, com apoio de soluções tecnológicas.

O Projeto de Lei encaminhado também reforça mecanismos de governança e integridade, com vinculação dos recursos à finalidade do projeto, segregação contábil e financeira, transparência ativa e sujeição às instâncias de controle interno e externo, além das auditorias previstas pelo BID, de modo a assegurar a correta aplicação dos recursos públicos.

São com essas considerações, Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados, que submeto este Projeto de Lei à elevada apreciação de Vossas Excelências, para que a tramitação ocorra em regime de urgência, nos termos do Art. 42, da Constituição do Estado de Roraima.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 13 de maio de 2026.

(assinatura eletrônica)

FRANCISCO DOS SANTOS SAMPAIO
Governador do Estado de Roraima - Interino



Documento assinado eletronicamente por **Francisco dos Santos Sampaio, Governador do Estado de Roraima**, em 13/05/2026, às 19:43, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto N° 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **20985011** e o código CRC **AE770D6C**.



Estado de Roraima

"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

PROJETO DE LEI N° 093 , DE 13 DE MAIO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, com garantia da União, para implantação do Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Roraima – PROFISCO III RR, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, com garantia da União, no valor de até US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares estadunidenses), destinada à implantação do Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Roraima – PROFISCO III RR, com o objetivo de contribuir para a sustentabilidade fiscal, o aprimoramento da administração tributária, financeira e patrimonial do Estado, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo **pro solvendo**, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos da operação de crédito deverão ser consignados como receita no orçamento geral do Estado ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º Os orçamentos estaduais anuais ou os seus créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e ao pagamento dos encargos financeiros relativos à operação de crédito de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 5º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei serão utilizados exclusivamente na execução das ações, produtos e subprodutos previstos no Projeto PROFISCO III RR, vedada sua aplicação em despesas estranhas ao objeto do financiamento.

Art. 6º Os recursos da operação de crédito serão movimentados em contas bancárias específicas, com registro contábil individualizado, de modo a permitir a plena identificação da origem, aplicação e saldo dos recursos, assegurando a rastreabilidade financeira e contábil.

Art. 7º A Secretaria de Estado da Fazenda será o órgão responsável pela coordenação e execução do Projeto PROFISCO III RR, podendo atuar de forma integrada com outros órgãos e entidades da administração pública estadual, nos termos da legislação aplicável.

Art. 8º A execução do Projeto observará plano de trabalho aprovado pelo BID, contendo metas, indicadores de desempenho, cronograma físico-financeiro e produtos esperados, os quais deverão orientar a aplicação dos recursos e a avaliação dos resultados.

Art. 9º A execução do Projeto estará sujeita à fiscalização dos órgãos de controle interno e externo, especialmente da Controladoria-Geral do Estado e do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, sem prejuízo das auditorias e acompanhamentos realizados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e pelos órgãos federais competentes.

Art. 10. É vedada a utilização dos recursos da operação de crédito para:

I - pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais;

II - custeio de despesas correntes não diretamente vinculadas ao Projeto;

III - amortização ou refinanciamento de outras dívidas públicas.

Art. 11. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 13 de maio de 2026.

(assinatura eletrônica)

FRANCISCO DOS SANTOS SAMPAIO
Governador do Estado de Roraima - Interino



Documento assinado eletronicamente por **Francisco dos Santos Sampaio, Governador do Estado de Roraima**, em 13/05/2026, às 19:43, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto N° 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **20985078** e o código CRC **714C05F7**.